Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2730/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3786/2014
PROTOCOLO	: 1478404
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONVÊNIO N. 1/2013
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)
OBJETO	: APOIO FINANCEIRO PARA SUBSIDIAR OS PROGRAMAS INERENTES ÀS RESPECTIVAS ÁREAS NO MUNICÍPIO
VALOR	: R$ 70.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 1/2013, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul-MS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal, à época.

O objeto deste convênio é o apoio financeiro para subsidiar os programas inerentes às respectivas áreas no Município de Nova Alvorada do Sul-MS, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), com prazo de vigência de 9 (nove) meses.

Na Análise ANA-4ICE-6696/2014, os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) manifestaram-se pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-5372/2015, pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que se apresentaram a esta Corte de Contas tempestivamente e em consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Os recursos recebidos foram devidamente aplicados e comprovados, e desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 1/2013, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul-MS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, conforme o art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 10 de abril de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss